



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PR 0026/2019

O presente projeto de resolução dispõe sobre a criação de "Espaço Ecumênico" nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo, local destinado ao uso dos servidores e parlamentares desta Casa como um local de oração, paz, meditação e celebração de sua fé, independentemente de forma de crença, religião ou sincretismo religioso.

O artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal, a exemplo do que dispõe os artigos XVIII da Declaração Universal de Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948; 18 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, ratificado pelo Brasil por meio do Decreto n. 592, de 06 de julho de 1992; e 12 da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), ratificado pelo Brasil por meio do Decreto n. 678, de 06 de novembro de 1992, garante a liberdade de consciência e de crença, devendo ser assegurado pelo Estado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.439/DF, acerca do Acordo firmado entre o Brasil e a Santa Sé, prevendo ensino religioso confessional como disciplina facultativa dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, entendeu que atos concretos que viabilizem o pluralismo religioso, sem privilégio ou desprestígio de qualquer de suas formas, não afronta a laicidade do Estado, disposta no artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

Em seu voto, o Ministro DIAS TOFFOLI ponderou que "o modelo de laicidade adotado no Brasil, portanto, compreende uma abstenção por parte do Estado, pois obsta que o Poder Público favoreça corporações religiosas, prejudique indivíduos em decorrência de suas convicções e impeça a liberdade de expressão religiosa. Mas abrange também, por expressa previsão constitucional, condutas positivas que o Poder Público deve tomar para assegurar a liberdade religiosa".

Nesse sentido, a proposição visa a possibilitar as mais diversas formas de crença, religião ou sincretismo religioso, com a destinação de ambiente reservado a atos de reflexão, oração, meditação e fé dos servidores e parlamentares da Casa.

Diante do interesse público em cumprir as disposições constitucionais relativas a garantia da liberdade de consciência e crença, conto com o apoio dos nobres pares para a apreciação da propositura.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/08/2019, p. 113

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.